

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**RESOLUÇÃO Nº 23.389, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre o número de membros da Câmara dos Deputados e das Assembleias e Câmara Legislativa para as eleições de 2014.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, caput; 32, § 3º; e 45, caput e § 1º, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Para a legislatura que se iniciará em 2015, a representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, observados os resultados do XII Recenseamento Geral do Brasil (Censo 2010) divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, será a seguinte:

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
ESTADO NÚMERO DE DEPUTADOS  
São Paulo 70  
Minas Gerais 55  
Rio de Janeiro 45  
Bahia 39  
Rio Grande do Sul 30  
Paraná 29  
Ceará 24  
Pernambuco 24  
Pará 21  
Maranhão 18  
Goiás 17  
Santa Catarina 17  
Paraíba 10  
Amazonas 9  
Espírito Santo 9  
Acre 8  
Alagoas 8  
Amapá 8  
Distrito Federal 8  
Mato Grosso do Sul 8  
Mato Grosso 8  
Piauí 8  
Rio Grande do Norte 8  
Rondônia 8  
Roraima 8  
Sergipe 8  
Tocantins 8

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

TOTAL 513

Art. 2º Em relação à Câmara e Assembleias Legislativas, a legislatura a ser iniciada em 2015 terá o seguinte número de deputados(as):

**CÂMARA E ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS**

**ESTADO NÚMERO DE DEPUTADOS**

São Paulo 94

Minas Gerais 79

Rio de Janeiro 69

Bahia 63

Rio Grande do Sul 54

Paraná 53

Ceará 48

Pernambuco 48

Pará 45

Maranhão 42

Goiás 41

Santa Catarina 41

Paraíba 30

Amazonas 27

Espírito Santo 27

Acre 24

Alagoas 24

Amapá 24

Distrito Federal 24

Mato Grosso do Sul 24

Mato Grosso 24

Piauí 24

Rio Grande do Norte 24

Rondônia 24

Roraima 24

Sergipe 24

Tocantins 24

TOTAL 1049

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.